

## **L E I N° 987, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade/Minas Gerais, para ativação e funcionamento de uma unidade de saúde em área física pertencente ao Sindicato.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade, tendo por objetivo a utilização de área física e equipamentos do Sindicato, para ativação e funcionamento de uma Unidade de Saúde.

Art. 2º - O Convênio autorizado nos termos desta Lei importará para o Município em ônus obrigacional relativo 1.140 BTN's mensais, como forma de ressarcimento ao Sindicato pelo uso de seu patrimônio, e terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação em contrário.

Art. 3º - As reformas no prédio do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade/Minas Gerais, para efeito de viabilizar o funcionamento no Posto de Saúde, só serão realizadas mediante apresentação de Projeto ao conselho do Patrimônio Histórico e após devida aprovação do mesmo.

Parágrafo único – A instalação do serviço deverá ser precedida de parecer do Concelho do Patrimônio Histórico.

Art. 4º – Para o cumprimento desta Lei, o executivo Municipal utilizará verba orçamentária consignada ao Projeto/atividade 220913754282.086 e 020913754282.087 Suplementando-a no que couber, para atendimento das despesas previstas no Contrato Convênio.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 11 de setembro de 1990.

**LEONARDO DINIZ DIAS**  
Prefeito Municipal